

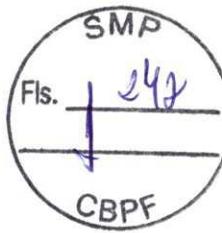


## Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180  
http://www.cbpf.br



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



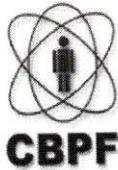
Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
03	007	00	2011

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECER OS VEÍCULOS OFICIAIS E O GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA DO CBPF, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF, UNIDADE DE PESQUISAS INTEGRANTE DA ESTRUTURA BÁSICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-MCT E O POSTO DE ABASTECIMENTO IMPERIAL 2000 LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio do CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Coordenador de Administração – Substituto, **RAIMUNDO NONATO DE AMARANTE MOURA**, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF sob nº 529.583.537-53, portador da carteira de identidade nº 196081-SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de São Gonçalo – RJ, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 26 de 18/07/2006 do Sr. Diretor do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, publicada no Boletim de Serviços nº 16 de 31/08/2006 e de outro lado, a empresa **POSTO DE ABASTECIMENTO IMPERIAL 2000 LTDA**, CNPJ 03.447.202/0001-74, estabelecida na Rua Francisco Eugênio, 398/400 São Cristóvão, Rio de Janeiro, Cep: 20.560-001, neste ato, representada pela Senhora **CASSIA BIANCA VILELA PINHEIRO**, brasileira, solteira, jornalista, inscrita no CPF sob nº 012.585.187-16, portadora da carteira de identidade nº 08014810-9 expedida pelo Instituto Félix Pacheco, residente e domiciliada na Rua Flávio de Carvalho Molina, nº 282 – Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA; celebram, por força do presente instrumento, devidamente aprovado pela Advocacia-Geral da União através da Consultoria Jurídica da União no Rio de Janeiro/RJ, nos termos do parecer exarado no processo nº 01206.000035/2011-66, CONTRATO de aquisição de combustíveis nas quantidades estimadas para atender ao abastecimento dos veículos oficiais e do gerador de energia elétrica do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, em conformidade com o disposto na lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, na Lei nº 10.520, de 2002, e no Decreto nº 5.450 de 2005, no Edital e dispensa de Licitação nº 431/2011 e no Processo Administrativo nº 01206.000035/2011-66, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes já identificadas e qualificadas, *resolvem*, consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº 01206.000035/2011-66, pactuar o fornecimento de combustível, firmando nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público, as disposições da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:





**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180  
http://www.cbpf.br



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA, do fornecimento estimado de combustíveis para o abastecimento dos veículos e do gerador de energia elétrica do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF.

## CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar os fornecimentos objetivados pelo presente contrato, de acordo com o estipulado no Termo de Referência ~~X~~ Anexo I, da Dispensa de Licitação nº 431/2011.

## CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos itens ofertados, nos termos da legislação vigente;
- b) Fornecer os itens, objeto do presente Contrato, diretamente da bomba do Posto da CONTRATADA para os tanques dos veículos, mediante autorização do CBPF, através de ordem de abastecimento;
- c) Fornecer os itens, objeto do presente Contrato em conformidade com o padrão de qualidade estipulado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP;
- d) Atender os usuários de forma gentil e cordial;
- e) Apresentar ao Serviço de Apoio Administrativo - SAA, no dia 25 de cada mês nota fiscal fazendo constar o nome e código do banco e da agência, número da conta corrente e o número do contrato, devendo conter em anexo, cópia das notas de fornecimento para efeito de conferência;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;
- g) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- h) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.





**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180  
http://www.cbpf.br



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



#### CLÁUSULA QUARTA

#### OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
  - b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar a entrega dos produtos, dentro das normas estabelecidas no contrato;
  - c) Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;
  - d) Notificar extra-judicialmente a CONTRATADA, quando detectadas irregularidades na entrega dos produtos;
  - e) Devolver, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes da proposta da CONTRATADA;
  - f) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
  - g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes às quantidades efetivamente entregues;
  - h) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução do contrato;
- Expedir as requisições destinadas à entrega dos combustíveis;
- j) Assinar a ordem de abastecimento, onde constará: placa, modelo do veículo, assinatura do responsável pela fiscalização e atesto do motorista verificando o seu preenchimento em 02 (duas) vias sendo uma para controle da CONTRATADA e outra para controle do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O representante Do CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.





**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180  
http://www.cbpf.br



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA SEXTA** **DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a aquisição do objeto deste Pregão Eletrônico correrá a conta dos recursos orçamentários da União alocados ao CBPF, conforme abaixo especificado:

Gestão/Unidade: 240120  
Fonte: 000001  
PTRES: 4749  
Elemento de Despesa: 339030  
PI: 20000001042  
Valor:R\$ 14.082,49  
Nota de Empenho: 2011NE800905  
Data do Empenho: 15/08/2011

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Para regular e completa execução do objeto do presente contrato, fará jus a CONTRATADA à remuneração de R\$2,972 (dois reais, novecentos e setenta e dois centésimos de centavo) por litro de gasolina, de R\$2,299 (dois reais, duzentos e noventa e nove centésimos de centavo) por litro de álcool e de R\$2,099 (dois reais, noventa e nove centésimos de centavo) por litro de óleo diesel. O valor global anual estimado para o objeto do contrato é de R\$33.798,00 (trinta e três mil, setecentos e noventa e oito reais).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, em atendimento a anualidade conforme legislação pátria.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No preço dos combustíveis deverão estar incluídos todos os tributos, encargos, emolumentos ou despesas de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam na execução do objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente na data de sua assinatura.





**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180  
http://www.cbpf.br



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA apresentará ao Fiscal do Contrato, mensalmente, Nota Fiscal fazendo constar o nome e código do banco e da agência, número da conta corrente e o número do contrato, devendo conter em anexo, cópia das notas de fornecimento para efeito de conferência pelo Serviço de Apoio Administrativo - SAA.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O Fiscal do Contrato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O documento fiscal não aprovado pelo Fiscal do Contrato será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

\* **SUBCLÁUSULA SEXTA** - A devolução do documento fiscal não aprovado pelo Fiscal do Contrato em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O pagamento será efetuado dentro de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da aprovação do documento fiscal, através de depósito na conta-corrente da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para os fornecimentos objeto deste Edital, conforme determina a legislação vigente.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Caso a Licitante seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Nenhum pagamento será efetuado caso a CONTRATADA esteja em situação irregular perante o SICAF.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - No caso de eventual atraso no pagamento, desde que não seja decorrente de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, mediante pedido do licitante vencedor, valor devido será atualizado financeiramente, desde a data referida na subcláusula sexta, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF + [(1 + IPCA/100) n/30 - 1] \times VP:$$

IPCA = percentual atribuído ao índice de preços ao consumidor amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

AF = atualização financeira.

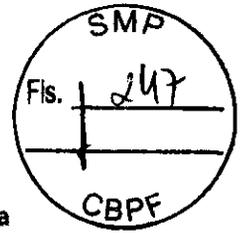
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais reajuste.

n = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e do efetivo pagamento.





**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**  
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180  
http://www.cbpf.br



## CLÁUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Executado o objeto contratual será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos Artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto será recebido provisoriamente quando do abastecimento dos veículos com a apresentação da Nota de abastecimento e em definitivo a cada quinze dias com a apresentação da Nota Fiscal.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

## CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato por período superior a 10 dias, sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 30% (trinta por cento);
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



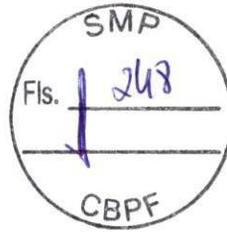


## Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180  
<http://www.cbpf.br>



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do CBPF.

### CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES

Poderá ocorrer reequilíbrio econômico financeiro do contrato tanto para mais quanto para menos, de acordo com as variações dos preços dos combustíveis por parte das distribuidoras devidamente autorizadas pelo Governo Federal, conforme disposição do artigo 65, II "d" da Lei 8.666/93.



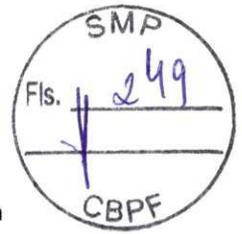


**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180  
http://www.cbpf.br



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV.** o atraso injustificado no início do serviço;
- V.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



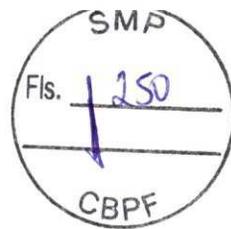


**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180  
http://www.cbpf.br



**Ministério da  
Ciência e Tecnologia**



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos

decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couberem, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) Assunção imediata do objeto, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado tipo de serviço compreendido no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços, em questão à outra empresa de sua livre escolha, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.



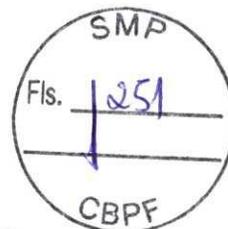


**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180  
http://www.cbpf.br



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ela assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicação de quaisquer naturezas em consequência da aplicação pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, não sendo permitida, igualmente, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** **DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA não poderá, exceto em *curriculum vitae*, utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, *por exemplo*, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** A CONTRATADA não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do CONTRATANTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE, rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** **DA LICITAÇÃO**

O contrato ora celebrado foi realizado por contratação direta com fundamento no artigo 24, V da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a ausência de interessados nas licitações procedidas através dos Pregões Eletrônicos 3/2011 e 5/2011, conforme atos processados no Processo nº 01206.000035/2011-66.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato será regulado pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 6.204 de 5 de setembro de 2007 e Lei nº 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** **DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**





**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180  
<http://www.cbpf.br>



**Ministério da  
Ciência e Tecnologia**



Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, a proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 24/05/2011.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO PESSOAL**

O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar qualquer pagamento, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir o CONTRATANTE a ser demandado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de todos e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formação da defesa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



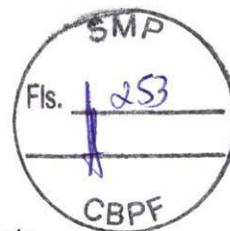


**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180  
<http://www.cbpf.br>



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**  
**DO FORO**

Elegem as partes o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e conflitos oriundos do presente contrato.

E, assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

Pelo CONTRATANTE

**RAIMUNDO NONATO DE AMARANTE MOURA**

Coordenador de Administração - Substituto

Pela CONTRATADA

**CASSIA BIANCA VILELA PINHEIRO**

Sócia

TESTEMUNHAS

Pelo CONTRATANTE

Nome: Maria de Fatima Machado

CPF: 631.215.227-87

Pela CONTRATADA

Nome:

CPF:

